

CONTRATO N° 425/2021

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 11033/2021
PREGÃO PRESENCIAL 59/2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE E A ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELLI, PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ELETROCARDIOGRAMA DIGITAL, COM FORNECIMENTO DE LAUDO A DISTÂNCIA E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO PARA A SECRETARIA DE SAUDE.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, n.º 296, Bairro Medalha Milagrosa em Campina Verde - MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF n.º 002.255.366-50, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois n.º 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELLI**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.276.380/0001-42, a Rua Rafael Marino Neto 600 Sala 41, Bairro Jardim Karaiba, CEP: 38.411-186, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, representada neste ato por seu Procurador **Senhor Bruno Martins Rosa Do Vale**, Nacionalidade, Profissão, portador da Cédula de Identidade e inscrito no CPF/MF sob n.º 224.589.028-04, doravante e denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLAUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 Prestação do serviço de eletrocardiograma digital, com fornecimento de laudo a distância e fornecimento de equipamentos em comodato, seguindo memorial descritivo e especificações contidas em **ANEXO I**, parte integrante do Edital.

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	1	SE	SERVIÇO DE IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ELETROCARDIOGRAMAS E TREINAMENTO DE PESSOAL	2.200,00	2.200,00
001	1.200	SE	TELE ELETROCARDIOGRAMA PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL TELE	17,50	21.000,00
002	360	SE	ELETROCARDIOGRAMA PARA ESF IROM CAETANO DE OLIVEIRA TELE	16,85	6.066,00
003	360	SE	ELETROCARDIOGRAMA PARA ESF ANA CANDIDA DA SILVA	16,85	6.066,00
004	360	SE	TELE ELETROCARDIOGRAMA ESF ADEMAR GERALDO DE QUEIROZ TELE	16,85	6.066,00
005	360	SE	ELETROCARDIOGRAMA PARA ESF MANOEL RIBEIRO FRANCO TELE ELETROCARDIOGRAMA PARA	16,85	6.066,00
006	360	SE	ESF MEDALHA MILAGROSA TELE ELETROCARDIOGRAMA PARA ESF JOÃO LUIZ FRANÇA	16,85	6.066,00
007	360	SE	ESF MEDALHA MILAGROSA TELE ELETROCARDIOGRAMA PARA ESF JOÃO LUIZ FRANÇA	16,85	6.066,00
008	360	SE	TELE ELETROCARDIOGRAMA PARA O CENTRO DE ESPECIALIDADE DR. EDMUR NUNES DA SILVA	16,85	6.066,00

CLAUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os seguintes documentos:

- a-) Pregão Presencial n.º 59/2021 e todos seus anexos;
- b-) Processo Administrativo n.º 11033/2021
- c) a proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento,

independentemente de transcrição.

2.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução

do objeto contratado.

CLAUSULA TERCEIRA: PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 O objeto deverá ser executado por um período de 12 meses, contados da assinatura deste contrato.

3.2 Este prazo poderá ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa, observado o disposto na Lei 8.666/93.

3.3 Todos os equipamentos em comodato deverão ser entregues e instalados, devendo estar em pleno funcionamento nas seguintes Unidades de Saúde:

- Pronto Atendimento Municipal -
- Centro de Especialidades Dr Edmur Nunes da Silva;
- ESF Irom Caetano de Oliveira;
- ESF Ana Candida da Silva
- ESF Ademar Geraldo de Queiroz
- ESF Manoel Ribeiro Franco;
- ESF Medalha Milagrosa
- ESF João Luiz França

3.4 A entrega e o transporte e a instalação dos equipamentos serão de total responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo ser realizados após a assinatura do contrato, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos.

3.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnico, tanto para instalação do equipamento quanto da estação de trabalho com software que deverão ser entregues prontos para uso, sendo que a implantação dos equipamentos de eletrocardiograma e o treinamento do pessoal para execução do serviço, já fazem parte do valor da proposta da empresa vencedora

3.6 Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os produtos não atendem às especificações constantes do **Anexo I, parte integrante do Edital** que precedeu a formalização deste, poderá a **CONTRATANTE** rejeita-los, integralmente ou em parte, obrigando-se a **CONTRATADA** a providenciar a substituição do objeto não aceito, bem como o refazimento do serviço de instalação, no prazo de 10 (dez) dias.

3.7 A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de proceder, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e serviços e rejeita-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado.

3.8 Os funcionários deverão utilizar EPI'S e EPC'S durante os trabalhos realizados de fixação e instalação do equipamento.

CLAUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 Apresentado como lance final pela **CONTRATADA**, perfazendo um valor global máximo para o período de 12 meses de R\$ 65.662,00 (Sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e dois reais),

devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

4.2 O(s) valor(es) retro(s) referido(s) é(são) final(is) e irrecorrível(is), não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da **CONTRATADA**.

4.3 As despesas decorrentes do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.10.02.10.301.0013.08.2.201.3.3.90.39.00.00 – Ficha 420 – Fonte - 102 Recurso Próprio.
02.10.02.10.302.0013.11.2.602.3.3.90.39.00.00 – Ficha 454 – Fonte - 102 Recurso Próprio.

CLAUSULA QUINTA: CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A cada período de 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal Eletrônica(NF-e), enviando-a ao seguinte endereço eletrônico: saude@campinaverde.mg.gov.br, a qual será rubricada e atestada pela Secretaria de Saúde.

5.2 Deverá estar indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) o número do Pregão e o número deste do Contrato.

5.3 O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia posterior á data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).

5.4 Deverá estar obrigatoriamente indicado na Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), número da Agência e o número da conta bancária, na qual serão efetivados os pagamentos.

5.5 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado. Como referência poder-se-á aplicar o IPCA-E para atualização monetária.

5.6 Junto das notas fiscais a **CONTRATADA** enviará, mensalmente, comprovantes de regularidade junto ao FGTS, ao INSS e de pagamento dos salários de seus funcionários envolvidos na prestação do serviço objeto desta licitação.

5.7 Os valores a serem faturados pela **CONTRATADA** devem abranger somente os serviços efetivamente prestados.

CLAUSULA SEXTA: PENALIDADES

6.1 Por descumprimento de cláusulas editalícias ou pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATADA** poderá, garantida a defesa prévia no

respectivo processo, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta, nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02:

6.1.1 advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

6.1.2 multa, nas seguintes situações:

a) de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na sua retirada, até o 10º (décimo) dia

corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e rescisão unilateral do Contrato;

b) de 1% do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 10º (décimo) dia corrido do atraso, após o que, será aplicada a multa por inexecução total e promovida a rescisão unilateral do contrato;

c) de 30% (trinta por cento) do valor da inadimplência, em caso de inexecução total do fornecimento ou de descumprimento de qualquer cláusula editalícia, hipótese em que será efetivada a rescisão unilateral do contrato.

6.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Campina Verde/MG, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

6.1.4 declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na hipótese de praticar atos fraudulentos na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou apresentar documento falso.

6.1.5 Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

a. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da **CONTRATADA**.

b. As penalidades previstas de advertência, suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas

c. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

d. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

CLAUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

CLAUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da **CONTRATANTE** ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

8.2 A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando a **CONTRATADA** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

8.3 A **CONTRATADA** obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.4 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLAUSULA NONA: DA ANTICORRUPÇÃO

9.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos gestores e fiscais, sob as penas da Lei Federal nº 12.846/2013.

CLAUSULA DECIMA: VIGÊNCIA

10.1 Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência administrativa, observado o disposto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do presente contrato será na Imprensa Oficial, providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA: FORO

13.1 Elegem as partes contratantes o Foro da Comarca de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Campina Verde, 08 de Novembro de 2021.

MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE

Helder Paulo Carneiro

Prefeito Municipal

Contratado

ITMS DO BRASIL TELEMEDICINA EIRELLI

Bruno Martins Rosa Do Vale

Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ITMS - Contrato Tele ECG Município de Campina Verde 08.11.2021.pdf

Documento número #3c69186f-d901-47da-9bbc-e6404e2a0b3f

Hash do documento original (SHA256): 97418e00fd06b2da04ae3e0f417a76dd133423ddd69933ff083dba718eaca3d

Assinaturas

- ✓ **Helder Paulo Carneiro**
CPF: 002.255.366-50
Assinou como representante legal em 22 nov 2021 às 17:10:58
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Antônia de Paula Silva**
CPF: 052.203.656-22
Assinou como testemunha em 18 nov 2021 às 15:23:49
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Elaine Alessandri Alcântara**
CPF: 002.990.526-56
Assinou como representante legal em 18 nov 2021 às 17:23:58
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.
- ✓ **Talita de Cássia Melo Santos**
CPF: 307.670.708-60
Assinou como testemunha em 18 nov 2021 às 15:31:14
Emitido por Clicksign Gestão de documentos S.A.

Log

- 18 nov 2021, 15:19:21 Operador com email talita.msantos@axismed.com.br na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 criou este documento número 3c69186f-d901-47da-9bbc-e6404e2a0b3f. Data limite para assinatura do documento: 18 de dezembro de 2021 (15:16). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 18 nov 2021, 15:19:27 Operador com email talita.msantos@axismed.com.br na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: prefeito@campinaverde.mg.gov.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Helder Paulo Carneiro e CPF 002.255.366-50.

- 18 nov 2021, 15:19:27 Operador com email talita.msantos@axismed.com.br na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: licitacao02@campinaverde.mg.gov.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Antônia de Paula Silva e CPF 052.203.656-22.
- 18 nov 2021, 15:19:27 Operador com email talita.msantos@axismed.com.br na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: ealcantara@atryshealth.com, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Elaine Alessandri Alcântara e CPF 002.990.526-56.
- 18 nov 2021, 15:19:27 Operador com email talita.msantos@axismed.com.br na Conta 54d18e9a-0679-46c6-b6bf-b236f9ca17f3 adicionou à Lista de Assinatura: talita.msantos@axismed.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Talita de Cássia Melo Santos e CPF 307.670.708-60.
- 18 nov 2021, 15:23:49 Antônia de Paula Silva assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email licitacao02@campinaverde.mg.gov.br (via token). CPF informado: 052.203.656-22. IP: 186.210.131.34. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 nov 2021, 15:31:14 Talita de Cássia Melo Santos assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email talita.msantos@axismed.com.br (via token). CPF informado: 307.670.708-60. IP: 177.33.139.224. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 18 nov 2021, 17:23:58 Elaine Alessandri Alcântara assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email ealcantara@atryshealth.com (via token). CPF informado: 002.990.526-56. IP: 138.122.49.201. Componente de assinatura versão 1.163.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2021, 17:10:58 Helder Paulo Carneiro assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email prefeito@campinaverde.mg.gov.br (via token). CPF informado: 002.255.366-50. IP: 177.106.191.133. Componente de assinatura versão 1.164.1 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 nov 2021, 17:10:59 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 3c69186f-d901-47da-9bbc-e6404e2a0b3f.



Para validar este documento assinado, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 3c69186f-d901-47da-9bbc-e6404e2a0b3f, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.